



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 01.613.339/0001-26

CONTRATO Nº. 150/2009/SAP-PMV

TERMO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS E SIGNATÁRIA ABAIXO ESPECIFICADA, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR.

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL	CNPJ 01.613.339/0001-26	ENDEREÇO R. ANTONIO MOREIRA PINTO	CIDADE/UF VIEIRÓPOLIS/PB
CONTRATADO PAULO CARTAXO GADELHA		CPF 044.422.104-20	
RG/ ORGÃO EXPEDIDOR		CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. XXXXXXXXXXXXXXXX	
RUA	BAIRRO	CIDADE/UF SOUSA/PB	

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

Prestação de serviços provenientes de enrolamento de motores elétricos das Escolas Agripino Fernandes das Chagas e Noel Alves, motor elétrico que abastece o Sítio Cachoeira de Baixo e motor do dessalinizador do Sítio Cachoeira de Cima..

CLÁUSULA SEGUNDA

PRAZO DO CONTRATO

- () 12 (DOZE) MÊS(ES)
() QUINZENAL
() HORA/MAQUINA
(X) TAREFA EMPREITADA

VALOR UNITÁRIO

MENSAL R\$ _____
QUINZENAL R\$ _____
HORA/ MAQUINA R\$ _____
TAREFA EMPREITADA **R\$ 500,00**
(Quinhentos reais)

VALOR TOTAL E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

VALOR DO CONTRATO R\$ 500,00

Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A) OUTRAS OBSERVAÇÕES: **MATERIAIS POR CONTA DO CONTRATADO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações do CONTRATADO (A)

- (i) executar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, sob a direta e exclusiva fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
(ii) cumprir o cronograma de atividades e horário estabelecido pela Secretaria, sob pena de rescisão contratual.
(iii) acatar as instruções da Fiscalização decorrentes do controle de qualidade e de execução dos serviços, devendo prestar, a esta, todas as informações e esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Anual de 2009 da CONTRATANTE, oriundas das receitas de FPM/ICMS.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, assim como as custas e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente Contrato, inclusive, a responsabilidade por danos cometidos contra terceiros estando o veículo objeto do presente contrato a serviço da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA– O presente CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente ou pela CONTRATANTE, independentemente do pagamento de qualquer indenização, se o CONTRATADO(A) não cumprir as obrigações aqui avençadas

CLÁUSULA NONA - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa - Estado da Paraíba. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão devidamente assinados pelo Prefeito Municipal de Vieirópolis, pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, pelo o (a) CONTRATADO (A)

Vieirópolis, Estado da Paraíba, 08 de julho de 2009.

MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

PAULO CARTAXO GADELHA

CONTRATADO (A)

FRANCISCA MAGNA DE OLIVEIRA DUARTE

Secretária de Administração e Planejamento